

ATUALIZAÇÃO DA APOSTILA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TÉCNICO BANCÁRIO - Cód.: 0925

CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Pág. 283 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Acrescentar:

"O Banco Nacional ... básicos": (...)
- promover o crescimento e a diversificação das exportações.

O BNDES tem sede em Brasília-DF e pertence à estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Os seus objetivos principais estão vinculados ao fomento econômico, à inovação e ao desenvolvimento local e regional e sócio-ambiental. O sistema BNDES é composto das seguintes Entidades: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a ele diretamente ligados; Agência FINAME – Empresa Pública e BNDESpar S.A. – Empresa cujo objetivo é capitalizar empreendimentos, sendo uma subsidiária integral do BNDES. (...)

Pág. 284

Onde se lê: Bancos de Desenvolvimento

Conforme visto anteriormente o BNDES é o principal órgão do Governo Federal quando tratamos de financiamentos a médio e longo prazos. Os antigos bancos estaduais ou regionais de desenvolvimento foram liquidados ou transformados em Agências de Fomento.

Leia-se: Bancos Estaduais de Desenvolvimento

Os bancos estaduais de desenvolvimento são constituídos sob a forma de sociedades anônimas, devendo adotar, obrigatoriamente e privativamente, em sua denominação social, a expressão Banco de Desenvolvimento, seguida do nome do estado em que tenha sede. (...)

Pág. 285 e 286 - Outros intermediários ou auxiliares financeiros

Onde se lê: Com as reformas do sistema financeiro nacional e do mercado de capitais implementadas em 1965/66, as bolsas assumiram a característica institucional que mantêm até hoje, transformando-se em associações civis sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Atualmente, a negociação com ações no mercado brasileiro dá-se pela integração de todas as bolsas brasileiras em tomo de um único mercado de valores - o da Bovespa, de São Paulo.

O quadro social da Bovespa é integrado por sociedades corretoras que podem operar nos dois sistemas de negociação mantidos pela Bolsa: Pregão Viva Voz e Sistema Eletrônico de Negociação.

Na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro são negociados títulos públicos de emissão dos governos federal, estaduais e municipais.

BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros

A BM&F - Bolsa de Mercadorias & Futuros, nasceu da fusão entre a Bolsa de Mercadorias de São Paulo (BM&P - criada por empresários paulistas em 1917), a Bolsa Mercantil

& de Futuros criada em 1975/76, e a Bolsa Brasileira de Futuros (BBF), fundada em 1983 e sediada no Rio de Janeiro.

Substituir por: As bolsas de valores são instituições auxiliares do sistema de intermediação, cuja principal função é dar liquidez aos mercados de títulos, valores mobiliários e derivativos. As principais funções das bolsas, são:

- manter local adequado para os negócios;
- promover a liquidação da operação;
- registrar as operações;
- desenvolver e manter sistemas de negociações; e
- fiscalizar o cumprimento das leis que regulam o referido mercado.

A mais importante bolsa atualmente é a BM&FBOVESPA que após um processo de desmutualização ocorrido a partir de 28/08/2007 englobou a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA) e a Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). (...)

Pág. 294 - acrescentar o tópico abaixo

Formação da taxa de juros

A taxa de juros SELIC sinaliza a formação das taxas de juros no mercado haja vista ela representar a taxa básica de juros da economia, ou seja, os juros que o governo paga nos empréstimos obtidos junto à sociedade. Na formação da taxa de juros, além da consideração da taxa SELIC, as instituições financeiras levam em consideração os seguintes itens:

- Cunha fiscal (refere-se aos tributos existentes nas operações);
- Spread bancário (pertinente à parcela que irá cobrir as despesas da instituição financeira e o lucro esperado), e
- Risco de inadimplência (o risco do não recebimento dos valores emprestados).

Um aspecto relevante a ser considerado também na formação das taxas de juros é a quantidade de oferta de moeda existente na economia já que o governo através dos instrumentos de política monetária, abaixo elencados, pode praticar uma política expansionista ou contracionista no mundo monetário e, com isso, ampliar ou restringir a oferta de moeda e conseqüentemente influenciando na determinação da taxa de juros.

Instrumentos monetários à disposição das Autoridades Monetárias:

- a) Emissão ou destruição de moeda;
- b) Recolhimento ou depósito compulsório;
- c) Operações de Mercado Aberto (Open-market); e
- d) Operações de socorro ou redesconto de liquidez.

Pág. 295 - Mercado de Ações (...)

Onde se lê: As bolsas de valores não são instituições financeiras, mas associações civis sem fins lucrativos, constituídas pelas corretoras de valores para fornecer a infraestrutura do mercado de ações.

Leia-se: As bolsas de valores não são instituições financeiras, mas podem ser formadas sob a forma de companhias ou de associações civis sem fins lucrativos. A BM&FBOVESPA, por exemplo, é uma companhia de capital aberto com ações no mercado secundário de ações. (...)



Página 295 - 2ª coluna

Suprimir: os parágrafos - 4º, 5º e 6º

Página 297 - 2ª coluna

Onde se lê: marco alemão, franco suíço e franco francês.

Leia-se: EURO

Pág. 298 - Mercado de crédito (...)

Onde se lê: Existem muitas (...) as principais são: cheque especial; carto de crdito; empréstimo pessoal; crdito direto ao consumido (CDC); crédito consignado; crédito habitacional; leasing.

Leia-se: Existem muitas (...) as principais são: cheque especial; carta de crédito; empréstimo pessoal; crédito direto ao consumidor (CDC); crédito consignado; crédito habitacional; leasing.

Pág. 299 (...)

Onde se lê: A Lei das S.A. permitia que as companhias emitissem até 50% do capital social...

Leia-se: A Lei das S.A. permitia que as companhias emitissem até 66,66% do capital social...

Pág. 300

Onde se lê: Partes beneficiárias - são títulos negociáveis, sem valor nominal, estranhos ao capital social da empresa emitente, que conferem aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, sob a forma de participação nos lucros anuais, não podendo ultrapassar a 10% do lucro da empresa.

Acrescentar: ... Não é permitida às sociedades anônimas abertas (companhias abertas) a emissão de partes beneficiárias. (...)

Pág. 317 - Posição de câmbio (...)

Onde se lê: A unificação do câmbio feita pelo Banco Central (...) dois mercados. (2º coluna - 4º parágrafo)

Acrescentar: Com o advento da resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN) nº 3.265 de 04.03.2005 foi estabelecido que o Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes e o Mercado de Câmbio de Taxas livres ficaram reunidos no Mercado de Câmbio que engloba as operações de compra e venda de moeda estrangeira, as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior e as operações com ouro-instrumental cambial, realizadas por intermédio das instituições autorizadas a operar no Mercado de Câmbio pelo Banco Central do Brasil. As autorizações para a prática de operações no Mercado de Câmbio podem ser concedidas pelo Bacen, a bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de turismo e aos meios de hospedagem de turismo e aos Correios.

Atualmente, os agentes do Mercado de Câmbio podem realizar as seguintes operações:

- Bancos, exceto de desenvolvimento: todas as operações previstas para o Mercado de Câmbio;
- Bancos de desenvolvimento e caixas econômicas: operações específicas autorizadas;
- Sociedades de crédito, financiamento e investimento,

sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários: compra ou venda a clientes de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem, operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no Mercado de Câmbio, arbitragem no exterior;

d) Agências de turismo: compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagens relativas a viagens internacionais;

e) meios de hospedagem de turismo: exclusivamente compra de clientes de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem.

Embora a taxa média divulgada pelo Banco Central seja uma só, as operações de câmbio de cada segmento devem continuar a ser efetuadas em cada mercado. Por exemplo, se alguém for comprar dólares para viajar, a operação deve ser efetuada pelo mercado flutuante, mas se uma empresa for exportar automóveis, a operação de câmbio deve ser efetuada pelo mercado livre.

Excluir: 5º parágrafo - “Embora a taxa média... pelo mercado livre”. (...)

Pág. 347 - CONTAS GARANTIDAS

Substituir o texto atual por este: É uma conta empréstimo separada da conta corrente, com limite de crédito de utilização rotativa destinada a suprir eventuais necessidades de capital de giro, cujos beneficiários são as pessoas jurídicas em geral. O limite é definido pela instituição financeira conforme a capacidade de pagamento da empresa e os prazos são formalizados em média em 120 dias. Os encargos são cobrados mensalmente, ou na data de aniversário do contrato, sobre os valores utilizados e respectivos prazos. Poder ser cobrada também uma TAC (taxa de abertura de crédito) pela Instituição financeira. Para a liberação do crédito o cliente solicita a transferência do valor desejado, até o limite contratado, para a conta corrente. As garantias solicitadas pela Instituição Financeira poderão ter as seguintes formas:

- Nota promissória com aval dos sócios ou terceiros que possam apresentar algum bem;
 - Caução de Títulos de Crédito (Duplicatas ou cheques pré-datados);
 - Alienação fiduciária ou hipoteca;
- Outras, a critério da instituição financeira.
(...)

Pág.: 359 - Questão 136

Onde se lê: Certa: O devedor detem a (...) prestação pelo credor (...) bem móvel ou imóvel.

Leia-se: Certa: O credor detem a (...) prestação pelo devedor (...) bem móvel ou imóvel.
(...)

Pág. 367 - Questão 100

Onde se lê: 100. As empresas que (...) faturização ou factoring independem de (...) junta comercial.

Leia-se: 100. As empresas que (...) faturização ou factoring dependem de (...) junta comercial.
(...)

Pág. 379 - Gabarito

Onde se lê: 137. E

Leia-se: 137. C



RESOLUÇÃO 3.694/2009

Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de março de 2009, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida lei,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem contemplar, em seus sistemas de controles internos e de prevenção de riscos previstos na regulamentação vigente, a adoção e a verificação de procedimentos, na contratação de operações e na prestação de serviços, que assegurem:

I - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de seus clientes e usuários, explicitando, inclusive, as cláusulas contratuais ou práticas que impliquem deveres, responsabilidades e penalidades e fornecendo tempestivamente cópia de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços prestados;

II - a utilização em contratos e documentos de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço prestado, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º devem divulgar, em suas dependências e nas dependências dos estabelecimentos onde seus produtos são ofertados, em local visível e em formato legível, informações relativas a situações que impliquem recusa à realização de pagamentos ou à recepção de cheques, fichas de compensação, documentos, inclusive de cobrança, contas e outros.

Art. 3º É vedado às instituições referidas no art. 1º recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às dependências exclusivamente eletrônicas nem à prestação de serviços de cobrança e de recebimento decorrentes de contratos ou convênios que prevejam canais de atendimento específicos.

§ 2º A opção pela prestação de serviços por meios alternativos aos convencionais é admitida desde que adotadas as medidas necessárias para preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, assim como a legitimidade dos serviços prestados, em face dos direitos dos clientes e dos usuários, devendo as instituições informá-los dos riscos existentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções ns. 2.878, de 26 de julho de 2001, e 2.892, de 27 de setembro de 2001.

Brasília, 26 de março de 2009.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

